

GUIA PRÁTICO

BENEFÍCIOS ADICIONAIS DE SAÚDE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Benefícios Adicionais de Saúde
(N30 – v4.09)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

ÚLTIMA REVISÃO

01 de março de 2019

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – Posso aderir? B1 – Quais as condições gerais para receber este apoio?	4
B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo?	5
C – Como posso aderir? C1 – Como devo proceder para receber este apoio?	5
D – Como funciona este apoio? D1 – Que apoio recebo?	5
D2 – Como e quando se recebe?	6
D3 – Quais as minhas obrigações?	6
D4 – Por que razões termina?	6
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	6
E2 – Glossário	7

A – O que é?

As pessoas que estão a receber o Complemento Solidário para Idosos têm direito a apoios, para reduzir as suas despesas de saúde, no âmbito de dois programas específicos:

A1- benefícios adicionais de saúde

Permite-lhe o reembolso das despesas de saúde na compra de:

- **Medicamentos** (parcela do preço não comparticipada pelo Estado) – Participação financeira em **50%**;
- **Aquisição de óculos e lentes** – Participação financeira em **75%** da despesa, até ao limite de 100,00€ por cada período de dois anos;
- **Aquisição e reparação de próteses dentárias removíveis** – Participação financeira em **75%** da despesa, até ao limite de 250,00€ por cada período de três anos.

A2- programa nacional de promoção da saúde oral

Permite-lhe aceder **de forma gratuita** às consultas de dentista/estomatologista, através de um **cheque-dentista** que lhe é passado pelo Médico de Família.

Com o **cheque-dentista** pode escolher o dentista/estomatologista de entre uma lista de profissionais de Saúde Oral aderentes a este programa, disponível no seu Centro de Saúde.

Uma vez escolhido o dentista/estomatologista, o beneficiário marca a consulta e deverá entregar o respetivo cheque-dentista.

B – Posso aderir? B1 – Quais as condições gerais para receber este apoio?

Para receber este apoio é preciso:

- Estar a receber o Complemento Solidário para Idosos
- Pedir o reembolso da despesa no Centro de Saúde onde está inscrito, no prazo de 180 dias a contar da data que está nos recibos.
- O médico de família, com base em critérios clínicos, encaminha o beneficiário do CSI para as consultas de prestação de cuidados de saúde oral e a emissão de cheques-dentista.

B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo?

Pode acumular com:

- Complemento Solidário para Idosos
- Pensão de velhice, sobrevivência ou de invalidez
- Pensão Social de Velhice

C – Como posso aderir? C1 – Como devo proceder para receber este apoio?

Apresentar declaração emitida pela Segurança Social, que comprove o direito ao Complemento Solidário para Idosos (**apenas para o 1.º pedido**) e, entregar no Centro de Saúde, onde se encontra inscrito, o respetivo **pedido de reembolso no prazo de 180 dias** contados a partir da data da emissão do recibo, anexando os seguintes documentos, conforme a situação:

- Guias de tratamento por prescrição eletrónica médica dos medicamentos, ou documento de prescrição dos óculos e lentes ou da prótese dentária;
- Recibo que mostre claramente a despesa feita e que foi paga;
- (Na 1ª vez) Declaração comprovativa de estar a receber Complemento Solidário para Idosos, passada pelo Instituto de Segurança Social, I.P.

D – Como funciona este apoio? D1 – Que apoio recebo?

Quanto se recebe?

Quando compra medicamentos, óculos e lentes ou próteses dentárias uma parte do preço é paga pelo Estado e a outra por si. Com os Benefícios Adicionais de Saúde, tem direito a receber de volta uma parte daquilo que pagou do seu bolso.

Medicamentos

Recebe de volta 50% (metade) da parte que pagou do seu bolso.

Só para medicamentos em que o Estado paga uma parte do preço (medicamentos participados).

Óculos e lentes

Recebe de volta 75% (três quartos) da parte que pagou do seu bolso.

Em cada período de dois anos, recebe no máximo 100,00€.

Próteses dentárias removíveis

Recebe de volta 75% (três quartos) da parte que pagou do seu bolso para comprar ou reparar uma prótese dentária de tirar e pôr. Em cada período de três anos, recebe no máximo 250,00€.

O acesso às consultas de medicina dentária é efetuado por indicação do médico de família através de um cheque-dentista individualizado. A utilização deste cheque é feita nos prestadores aderentes ao Plano Nacional de Promoção de Saúde Oral.

A cada beneficiário pode ser atribuído, de acordo com as suas necessidades, **dois cheques-dentista** por ano, não podendo o valor anual ultrapassar os 80,00€.

D2 – Como e quando se recebe?

Como se recebe?

Recebe junto com o Complemento Solidário para Idosos.

O **cheque-dentista** é recebido pelo beneficiário na consulta do seu Médico de Família.

Quando se recebe?

No mês seguinte ao da chegada do pedido à Segurança Social. O pedido é feito no Centro de Saúde, nos 6 meses após a despesa, e encaminhado para a Segurança Social para pagamento.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Continuar inscrito no Centro de Saúde.

D4 – Por que razões termina?

Se deixar de receber ou de ter direito ao Complemento Solidário para Idosos.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Portaria n.º 301/2009, de 24 de março

Regulamenta o funcionamento do Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral – consultas de medicina oral e cheques-dentista.

Portaria n.º 833/2007, de 3 de agosto

Regulamenta os Benefícios Adicionais de Saúde.

Decreto-Lei n.º 252/2007, de 5 de julho

Estabelece Benefícios Adicionais de Saúde para os beneficiários do Complemento Solidário para Idosos.

E2 – Glossário

Parte não participada pelo Estado

Quando compra medicamentos, óculos e lentes ou prótese dentária uma parte do preço é paga pelo Estado e a outra por si. A parte paga pelo Estado é a parte participada. A parte paga por si é a parte não participada pelo Estado.